Prefeitura do Município de Jardim Alegre

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº43/80

Súmula: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR OPERAÇÃO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte L E I:

Art.1º)- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar uma Operação de Arrendamento Mercantil até o valor de Cr$2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) que acrescido de despesas e demais encargos, totaliza a importância de até Cr$4.918.392,00 (quatro milhões, novecentos e dezoito mil, tresentos e noventa e dois cruzeiros) amortizável em trinta e seis (36) meses a contar da data da assinatura do contrato, mediante trinta e seis (36) parcelas, no valor de Cr$136.622,00 - (cento e trinta e seis mil, seiscentos e vinte e dois cruzeiros), cada uma, com vencimento mensais e concecutivos.

Art.2º)- A operação se destinará exclusivamente ao arrendamento mercantil do seguinte equipamento:
UM (1) CAMINHÃO, NOVO, EQUIPADO COM COLETOR COMPACTADOR GAR WOOD, NOVO, PARA O SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO.

Art.3º)- Fica igualmente autorizado o Poder Executivo, contratar a referida operação de arrendamento mercantil, tendo como valor residual para opção de compra o percentual de 1% (um por cento) de até o valor de Cr$2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), condição esta a ser obrigatoriamente estipulada no respectivo contrato.

Art.4º)- Fica ainda o Poder Executivo, autorizado a outorgar

SEGUE

procuração à Empresa Arrendadora por instrumento público, para receber as parcelas mensais das cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, até o montante necessário a amortização prevista no artigo 1º desta Lei.

Art.5º)- A amortização das prestações vencíveis no corrente exercício, será efetuada à conta do Orçamento em vigor.

§ ÚNICO - Para amortização das prestações vencíveis nos exercícios subsequentes, serão os valores consignados nas futuras propostas orçamentárias.

Art.6º)- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Jardim Alegre, aos sete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta - 07.08.80

Messias Luiz Batista
PREFEITO MUNICIPAL